

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77 de 15 de setembro de 1977.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS
AOS EXERCÍCIOS DE 1973, 1974 e 1975.

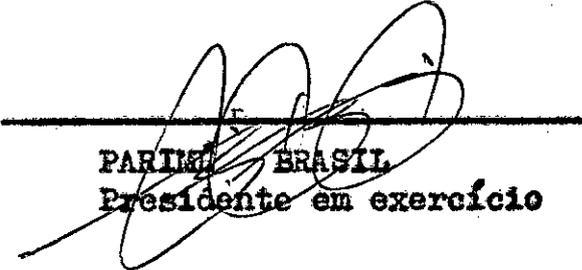
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU
SANCIONO O PRESENTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal relativas aos exercícios de 1973, 1974 e 1975, nos termos do art. 73º, combinado com o art. 55º do Decreto Lei nº 411/69 e art. 120º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 15 de setembro de 1977.



PARIMÉ BRASIL
Presidente em exercício

PUBLICADA (D) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 77
de 29/09/77 pag. 768
Kerub.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA

Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXIV N.º 77

Boa Vista, quinta-feira, 29 de setembro de 1977

PÁGINA 749

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 22
DE 27/09/77 (N)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para a XVII Exposição Feira Agropecuária de Roraima, a realizar-se em Boa Vista no período de 06 a 12 de novembro do corrente ano, que assinado pelo Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, com este baixa.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de setembro de 1977;
89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

REGULAMENTO PARA A XVII EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I
DA EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A XVII Exposição Feira

Agropecuária de Roraima, realizar-se-á no período de 06 a 12 de novembro de 1977, no Parque de Exposição, na cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima.

Art. 2º - O Certame tem por finalidade avaliar o progresso da produção animal, vegetal e industrial, estabelecendo melhor contato entre produtores e consumidores, como elemento de estímulo, ensinamento e cooperação.

Art. 3º - A Exposição será dirigida por uma Comissão designada pelo Governador do Território Federal de Roraima, sob a presidência do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização.

Art. 4º - A Comissão Organizadora receberá colaboração dos pecuaristas e agricultores, nas seguintes sub-coordenações:

a) - Subcoordenação de Inscrição de animais e produtos agrícolas;

b) - Subcoordenação de Assistência Médica Veterinária;

c) - Subcoordenação de Recebimento, alojamento e alimentação de animais;

d) - Subcoordenação de Recebimento de produtos agrícolas e industriais;

IMPrensa OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

e) Subcoordenação de Controle Financeiro;

f) Subcoordenação de Propaganda e Divulgação;

g) Subcoordenação de Ornamentação;

h) Subcoordenação de Atrações diversas, rodeios, etc;

i) Subcoordenação de Relações Públicas;

j) Subcoordenação de Transporte de Animais;

l) Subcoordenação de Instalações e Obras;

m) Subcoordenação de julgamento de animais;

n) Subcoordenação de Julgamento de Produtos agrícolas.

Art. 5º - Os Subcoordenadores, serão designados pelo Governador e os componentes das Subcoordenações pelo Sr. Secretário de Economia, Agricultura e Colonização.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral, resolverá sobre o preenchimento de vagas ou faltas existentes nas diversas Subcoordenadorias.

Art. 6º - É expressamente vedado a todo e qualquer expositor, sob pena de exclusão de seus produtos expostos, atuar ou interferir nas determinações da Comissão Organizadora.

Art. 7º - É facultado a qualquer produtor inscrever seus produtos com direito a prêmios, obedecendo às especificações do presente Regulamento e às disposições legais vigentes no País.

Art. 8º - Os animais ou produtos de origem animal, vegetal e industrial, pertencentes aos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, bem como, as organizações autárquicas e paraestatais, não terão direito a prêmios.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A visitação pública ao recinto da Exposição terá início após o ato inaugural.

Parágrafo Único - Os membros das Subcomissões a que se refere o art. 4º, as autoridades, expositores e convidados especiais, terão livre acesso ao recinto do Parque, mediante apresentação de credencial.

Art. 10 - A Exposição funcionará diariamente das 08:00 às 24:00 horas, no período de 06 a 12 de novembro de 1977.

Parágrafo Único - Serão feitas palestras e projeção de slides aos interessados sobre assuntos relacionados com agricultura e pecuária, no recinto do Parque e pelos meios de comunicação local.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Nenhum animal ou produto será admitido à Exposição, sem que este seja previamente inscrito, em formulários próprios, fornecidos pela Subcoordenação, nos seguintes locais:

a) Parque de Exposição;

b) Núcleo Colonial Agrícola Fernando Costa - Mucajaí;

- c) Núcleo Braz de Aguiar - Cantá;
- d) Escritório Local de Caracarái;
- e) Colônia Alto Alegre;
- f) Três Corações;
- g) Normandia;
- h) Colônia Coronel Mota - Taiano.

§ 1º - A Comissão Organizadora, de acordo com a capacidade do Parque de Exposição, caberá estabelecer o número máximo de inscrições por expositor.

§ 2º - O prazo para inscrições de animais encerrar-se-á 15 dias antes da inauguração do Certame, ou à critério da Comissão Organizadora.

§ 3º - O prazo para inscrições dos demais produtos encerrar-se-á 5 dias antes da inauguração da Exposição, ou à critério da Comissão Organizadora.

Art. 12 - As inscrições serão gratuitas.

§ 1º - Não serão feitas inscrições de animais ou produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Regulamento.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de produtos agrícolas e econômicos, de pessoas que não sejam produtores.

Art. 13 - As inscrições serão classificadas de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 14 - Na ficha de inscrição, além das declarações comuns sobre animais e produtos inscritos, deverá constar se os mesmos são destinados à venda ou não.

Art. 15 - Os animais inscritos, à critério da Comissão Organizadora, poderão participar do desfile de abertura do Certame, mas no desfile de en-

cerramento, só participarão os animais previamente classificados.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE, RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 16 - A Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização - SEAC, poderá fornecer para os animais concorrentes alojamento em estábulos cercados, bem como, alimentação.

Parágrafo Único - Os animais inscritos unicamente para comercialização, serão alojados e alimentados às expensas dos seus respectivos proprietários.

Art. 17 - Serão recusados, pela Subcoordenação de Recebimento, os animais que não apresentarem características constantes da ficha de inscrição e que não estejam preparados para o manejo e desfile.

§ 1º - Todos os animais que se destinarem à Exposição, deverão ser acompanhados de tratadores convenientemente vestidos, munidos dos indispensáveis utensílios para o tratamento dos mesmos e os de uso pessoal.

§ 2º - Os animais que se revelarem bravios, serão excluídos do recinto, obrigando-se o seu proprietário a retirá-los, tão logo notificado da ocorrência.

§ 3º - O recebimento para os animais inscritos à Exposição, terá início no dia 01 de novembro de 1977 e encerrar-se-á às 20:00 horas do dia 05 de novembro de 1977.

§ 4º - A permanência dos animais será tolerada no recinto até cinco dias após o encerramento da Exposição. Cessando a responsabilidade do Governo, quando esgotar o prazo estabelecido, passar-se-á a cobrar uma taxa de alojamento e manutenção, a qual será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por cabeça,

diários, e após 10 dias serão levados a leilão e terão destino previsto no artigo 12 - § 3º.

Art. 18 - A permanência de produtos econômicos, será tolerada no recinto até 24:00 horas após o encerramento da Exposição, após o prazo estipulado cessará a responsabilidade do Governo.

Art. 19 - A distribuição e colocação de animais no recinto será providenciada pela Subcoordenação de Recebimento, alojamento e alimentação de animais, pelo critério de categoria, não sendo permitido ao proprietário os seus prepostos, transferí-los a outro local.

Art. 20 - É vedada a retirada de animais ou produtos, antes do término da Exposição, salvo no caso em que a Comissão Organizadora julgar necessário.

Art. 21 - A distribuição de forragens, ficará a cargo da Subcoordenadoria de Recebimento, Alojamento e Alimentação de animais, sendo vedada a interferência do expositor.

Art. 22 - Os animais destinados à Exposição, serão recebidos pela Subcoordenadoria de Recebimento, Alojamento e Alimentação de animais, sendo vedada a interferência do expositor.

CAPÍTULO V DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 23 - Para efeito de ingresso no recinto, além de outras normas constantes deste Regulamento, deverão os animais ser previamente examinados por veterinários oficiais, os quais expedirão um Certificado Sanitário que acompanharão aqueles.

Parágrafo Único - Serão realizadas desinfecção em todas as viaturas que penetrarem no recinto do Parque.

Art. 24 - Para recebimento dos animais inscritos, além do Certificado Sanitário a que alude o artigo anterior, serão exigidos os seguintes atestados negativos e de vacinação:

a) Atestado individual negativo para a TUBERCULOSE (gado leiteiro), com a prova diagnóstica realizada há não mais de 60 (sessenta) dias da data de ingresso no recinto da Exposição, para os BOVINOS.

b) Atestado individual negativo para a BRUCELOSE, com a prova diagnóstica realizada há não mais de 60 (sessenta) dias da data de ingresso no recinto da Exposição para os BOVINOS.

c) De revacinação contra Febre Afetosa, realizada no mínimo há 30 (trinta) dias e no máximo há 60 (sessenta) dias da data de ingresso no recinto da Exposição, para os BOVINOS.

d) Atestado negativo de ANEMIA INFECCIOSA, para os EQUÍDEOS, com prova diagnóstica realizada há não mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 - Quando os animais procederem de outros Estados, os atestados deverão ser fornecidos por veterinários do Ministério da Agricultura.

Art. 26 - Os animais, antes de ingressarem no recinto da Exposição, serão examinados por veterinários da Subcoordenação de Assistência Veterinária que, autorizarão ou não, de acordo com o atestado de saúde, a entrada dos mesmos.

Art. 27 - Os animais enfermos ou suspeitos de serem portadores de doenças infecto-contagiosas não serão admitidos, nem permanecerão no recinto, cabendo a Subcoordenadoria de Assistência Veterinária dar o destino conveniente aos mesmos.

Art. 28 - A Subcoordenadoria de Assistência Veterinária funcionará per-

manentemente, dia e noite, em local devidamente apropriado e aparelhado.

Art. 29 - O Governo do Território e a Comissão Organizadora não se responsabilizarão por danos sofridos pelos animais, em consequência de acidentes e moléstias que se verificarem antes, durante ou depois da Exposição.

CAPÍTULO VI DAS VENDAS, LEILÕES E JULGAMENTO

Art. 30 - Será permitido aos expositores venderem particularmente seus animais, ou submetê-los a leilão previamente marcado pelo Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Sobre o valor da comercialização dos animais submetidos a leilão a que se refere este artigo, será recolhido pela Comissão Organizadora a importância correspondente a 3% (três por cento), a ser indenizado em partes iguais pelo vendedor - pelo comprador.

Art. 31 - Os animais e produtos expostos, serão julgados observando-se as suas características, padrão de perfeição e, na impossibilidade de em pregar este critério, serão utilizados os métodos comparativos de julgamento.

Art. 32 - Os julgamentos serão efetuados por jurados únicos ou Comissão de três membros, nomeados pela Comissão Organizadora, os quais, serão compostos unicamente por técnicos.

§ 1º - O jurado ou jurados, a critério deste, a título simplesmente instrutivo, poderão fazer depois de terminado o julgamento, uma demonstração aos senhores expositores, focalizando a maneira pela qual os animais e produtos classificados foram apreciados.

§ 2º - O resultado do julgamento será afixado junto ao animal ou produto premiado.

Art. 33 - O julgamento dos animais e produtos terá início às 09:00 horas do dia 07 de novembro/77.

§ 1º - Durante os trabalhos de julgamento só terão acesso ao recinto os componentes da Comissão Julgadora.

§ 2º - Os produtos vegetais poderão dar entrada no recinto da Exposição, até 12 horas antes da abertura do Certame.

Art. 34 - Os expositores ou seus prepostos, não poderão participar da Comissão Organizadora.

Art. 35 - O desacato a qualquer jurado, por expositor ou seus prepostos, implicará na retirada imediata de seus animais ou produtos e na proibição de concorrerem pelo prazo de dois anos a qualquer Exposição promovida pelo Governo do Território Federal de Roraima.

CAPÍTULO VII DOS PRÊMIOS

Art. 36 - Os prêmios serão conferidos pela Comissão Organizadora, tendo em vista os relatórios de julgamento e as disposições deste Regulamento.

Art. 37 - Para cada categoria, conforme previsto no Capítulo VIII, serão conferidos um primeiro, um segundo, um terceiro prêmio e menções honrosas, em número variável, a critério dos jurados.

§ 1º - Aos classificados de acordo com este artigo, serão conferidos Diplomas.

§ 2º - Os jurados poderão, a seu critério, omitir alguns, ou mesmo todos os prêmios, caso os animais e produtos expostos não estejam em condições de merecê-los.

Art. 38 - Além dos prêmios a que se refere o artigo anterior, poderão

ser conferidos os seguintes prêmios para bovinos:

a) Para machos com registros e sem registros: Campeão da Exposição; grandes campeões das raças e reservados; campeões Senior e reservados; campeões Junior e reservados; campeões bezerras e reservados.

b) Para fêmeas com registros e sem registros: Campeã da Exposição; grandes campeãs das raças e reservadas; campeãs Senior e reservadas; campeãs Junior e reservadas; campeãs bezerras e reservadas.

§ 1º - Os títulos de campeão e campeã bezerra, serão disputados na categoria de 8 a 18 meses.

§ 2º - O título de campeão e campeã Junior, será disputado na categoria de 18 a 30 meses e do campeão e campeã Senior, na categoria de 30 a 42 meses e de campeão e campeã e reservados/as na categoria de mais de 42 meses.

§ 3º - O Campeão e a Campeã das raças, serão escolhidos entre os machos e fêmeas campeões das diversas categorias.

Art. 39 - Aos bubalinos serão conferidos Menção Honrosa.

Art. 40 - Serão conferidos trofeus aos equinos vencedores das raças de competição em linha.

Art. 41 - Serão conferidos prêmios aos melhores expositores de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 42 - Será conferido um prêmio de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao melhor montador de equinos, noroeste.

Parágrafo Único - Será conferido um prêmio de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao melhor montador de bovinos, durante a realização do rodeio.

Art. 43 - Será adotada uma Tabela de Pontos, para premiar o melhor expositor do ano.

Campeão da Exposição - 25 pontos
 Campeã da Exposição - 25 pontos
 Campeão (ã) Senior - 15 pontos
 Reservado (a) Campeão (ã) Senior - 10 pontos
 Campeão (ã) Junior - 10 pontos
 Reservado (a) Campeão (ã) Junior - 05 pontos
 Campeão (ã) Bezerro (a) - 05 pontos
 Reservado Campeão (ã) Bezerro (a) - 05 pontos
 A cada primeiro prêmio - 10 pontos
 A cada segundo prêmio - 05 pontos
 A cada terceiro prêmio - 02 pontos

Art. 44 - Os animais premiados receberão as seguintes rosetas, para serem usadas por ocasião do desfile:

Campeão e Campeã da Exposição - Roseta azul-violeta-branca.

Campeão e Campeã Senior - Roseta verde-vermelha-amarela.

Reservado Campeão e Reservada Campeã Senior - Roseta azul-violeta.

Campeão e Campeã Junior - Roseta verde-branca.

Reservado Campeão e Reservada Campeã Junior - Roseta azul-branca.

Campeão e Campeã Bezerro - Roseta amarela-branca.

Reservado Campeão e Campeã de Bezerro - Roseta verde-vermelha.

CAPÍTULO VIII DA DIVISÃO E SEÇÕES, CLASSES E CATEGORIAS

Art. 45 - A Décima Sétima Exposição Feira Agropecuária de Roraima, compreende as seguintes Seções:

Seção A - Bovinos

Seção B - Bubalinos

Seção C - Equídeos

Seção D - Suínos

Seção E - Ovinos

Seção F - Caprinos

Seção G - Aves Domésticas ou Industriais

Seção H - Produtos de Origem Vegetal

Seção I - Produtos de Origem Animal

Seção J - Produtos Industriais

Seção L - Rodeios

Parágrafo Único - As Seções constantes deste artigo, serão subdivididas em Classes e essas Classes em Categorias, de acordo com as discriminações que seguem:

Seção A - Bovinos

Classe I - Raças Nelore e sua variedade Mocha, Guzerá, Gir, Indubrasil, Tabapuã

Animais Registrados - Machos

Categoria	Idade
1ª	08 a 18 meses
2ª	18 a 30 meses
3ª	30 a 42 meses
4ª	mais de 42 meses

FÊMEAS

Categoria	Idade
5ª	08 a 18 meses
6ª	18 a 30 meses
7ª	30 a 42 meses
8ª	mais de 42 meses

Raça Nelore e sua variedade Mocha - Guzerá, Gir, Indubrasil Animais sem Registro

MACHOS

Categoria	Idade
9ª	08 a 18 meses
10ª	18 a 30 meses
11ª	30 a 42 meses
12ª	mais de 42 meses

FÊMEAS

Categoria	Idade
13ª	08 a 18 meses
14ª	18 a 30 meses
15ª	30 a 42 meses
16ª	mais de 42 meses

Raças Europeias e seus Mestiços - Classe II Holandesa - Mestiços

MACHOS

Categoria	Idade
17ª	06 a 12 meses
18ª	12 a 24 meses
19ª	mais de 24 meses

FÊMEAS

Categoria	Idade
20ª	06 a 12 meses
21ª	12 a 24 meses
22ª	mais de 24 meses

Schwys - e seus Mestiços

MACHOS

Categoria	Idade
23ª	06 a 12 meses
24ª	12 a 24 meses
25ª	mais de 24 meses

FÊMEAS

Categoria	Idade
26ª	06 a 12 meses
27ª	12 a 24 meses
28ª	mais de 24 meses

Boi de Frigorífico - Classe III

Categoria	Idade
29ª	Macho castrado com mais de 36 meses de idade - para ser julgado de acordo com o peso vivo.

Campeã Leiteira - Classe IV

Categoria

- 30a Vaca de qualquer raça ou idade, para ser submetida à prova de balde, durante três dias consecutivos.

Seção C - Equídeos

Classe V - Cavalos de raça Puro-Sangue

Categoria

Idade

- 31a Macho de qualquer idade
32a Fêmea de qualquer idade

Classe VI - Cavalos Mestiços de Qualquer raça

Categoria

Idade

- 33a Macho qualquer idade
34a Fêmeas qualquer idade

Classe VII - Cavalos de Corrida

Categoria

Idade

- 35a Macho ou fêmea de qualquer idade, para disputar páreo de 1.000 metros.
36a Macho ou fêmea de qualquer idade, para disputar páreo de 700 metros.
37a Macho ou fêmea de qualquer idade, para disputar páreo de 500 metros.

Classe VII - Cavalos de Corrida

Categoria

Idade

- 38a Macho ou fêmea de qualquer idade, para disputar páreo de 300 metros.

Seção D - Suínos

Classe VIII - Animais puros e mestiços de qualquer raça

Categoria

Idade

- 39a Macho com mais de 6 meses de idade.
40a Fêmeas com mais de 6 meses de idade.

Seção E - Ovinos

Classe IX - Sem distinção de raça ou mestiçagem

Categoria

Idade

- 41a Macho ou fêmea de cinco meses a menos de um ano de idade.
42a Macho ou fêmea com mais de um ano de idade.

Seção F - Caprinos

Classe X - Sem distinção de raça ou mestiçagem

Categoria

Idade

- 43a Macho ou fêmea de cinco meses a menos de um ano de idade.
44a Macho ou fêmea acima de um ano de idade.

Seção G - Aves

Classe XI - Concurso de Raça

Categoria

- 45a Aves isoladas
46a Ternos

Seção H - Produtos de Origem Vegetal

Classe XII - Cereais

Categoria

- 47a Milho em Espiga
48a Arroz em Cacho

Classe XIII - Leguminosas e Gramíneas

Categoria

- 49a Qualquer variedade

Classe XIV - Oleoginosas (semente)

Categoria

- 50a Qualquer variedade

Classe XV - Produtos de Horta

Categoria

- 51a Qualquer variedade

Classe XVI - Produtos de Pomar

Categoria

- 52a Qualquer variedade

Classe XVII - Raízes e Tubérculos Comestíveis

Categoria

53ª Qualquer variedade

Seção I - Produtos de Origem Animal

Classe XVIII - Laticínios

Categoria

54ª Qualquer variedade

Classe XIX - Carnes e Subprodutos

Categoria

55ª Qualquer variedade

Seção J - Produtos Industriais

Classe XX - Cerâmica e Artezenatos

Categoria

56ª Qualquer material

Classe XXI - Produtos da Cana

Categoria

57ª Qualquer variedade

Classe XXII - Produtos de Mandioca e Macaxeira

Categoria

58ª Qualquer variedade

Seção L - Prova de Adestramento

Classe XXIII - Rodeio

Categoria

59ª Melhor montador de equino bravo (com sela)

60ª Melhor montador de boi bravo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Poderão ser convidados a abandonar o recinto, os empregados e expositores que desrespeitarem estas instruções, conduzirem armas, fizerem uso de álcool ou não se apresentarem convenientemente trajados.

Art. 47 - Qualquer produto de ori-

gem animal, vegetal ou mineral, natural ou industrializado, não enquadrado nas diversas classes aqui especificadas, poderá ser inscrito e concorrer à Exposição, se assim julgar a Comissão Organizadora.

Art. 48 - Será expressamente proibido a exposição de animais da Fauna Silvestre.

Art. 49 - Será cobrado pela Comissão Organizadora, uma taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por m², a título de aluguel do espaço utilizado em área nua e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) de área coberta, para instalação de barracas, e outros, dentro do parque durante a realização do certame.

Art. 50 - Todos os recolhimentos a que se referem os artigos 30 e 49, serão feitos através de Guia Depósito Banco Roraima - Conta Governo de Roraima/Recursos Próprios/Produtos de Revenda nº 20.039.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

DECRETO S/N
DE 28/09/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 004893/77, resolve

D E S I G N A R:

HILKIAS ARRAES SINDEAUX, Diretor da Divisão de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, nos impedimentos eventuais do titular do cargo,

no período de 05 a 10 de outubro de 1977.

Boa Vista, 28 de setembro de 1977;
89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 28/09/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 004893/77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, de WILSON VIEIRA DIAS, Secretário de Administração e Finanças, no período de 05 a 10 de outubro de 1977, a fim de participar da Reunião do Conselho Federal da associação Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, em Brasília - DF, sem ônus para os cofres Territoriais, a não ser os do cargo que ocupa.

Boa Vista, 28 de setembro de 1977;
89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO Nº 23
DE 29/09/77 (N)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Gabinete Militar do Governo do

Território Federal de Roraima, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de setembro de 1977;
89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

REGIMENTO DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I

A FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA

Art. 1º - O Gabinete Militar do Governo do Território tem por finalidade o assessoramento direto ao Governador em todos os assuntos de natureza militar e policial-militar.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Militar:

a) - Receber, estudar e encaminhar para despacho do Governador, a documentação oriunda das Forças Armadas, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar de Roraima.

b) - Estabelecer as relações do Governador com as altas autoridades militares e policiais.

c) - Manter o Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança, em estreita colaboração com os órgãos de informações.

d) - Desincumbir-se da representação militar do Governador.

e) - Coordenar a segurança do Governador e do Palácio do Governo.

f) - Estudar e planejar em conjun-

to com a Chefia do Gabinete Civil todas as viagens do Governador, realizando contatos externos necessários.

g) - Elaborar os documentos orientadores de todos os deslocamentos e roteiros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA SEÇÃO I - DA CHEFIA

Art. 3º - A Chefia do Gabinete Militar tem por finalidade de superintender, dirigir e coordenar as atividades atinentes ao Gabinete Militar, de modo a assegurar, na esfera de sua competência eficiente assistência ao Governador.

Art. 4º - A Chefia do Gabinete Militar será exercida por um Oficial da ativa do QOPM da Polícia Militar de Roraima, do Posto de Capitão ao 1º Tenente PM.

SEÇÃO II DA AJUDÂNCIA DE ORDENS

Art. 5º - A Ajudância de Ordens tem por finalidade assistir o Governador em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal que lhe for determinado.

Art. 6º - A Ajudância de Ordens será exercida por um Oficial da ativa do QOPM da Polícia Militar de Roraima, do posto de 1º ou 2º Tenente PM.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO GABINETE MILITAR

Art. 7º - Ao Chefe do Gabinete Militar compete:

I - Assistir o Governador, direta ou indiretamente, em especial nos assuntos referentes à área militar e policial.

II - Exercer as atividades concer-

nentes às relações entre o Governador e os órgãos de segurança territorial e federal.

III - Dirigir e supervisionar as atividades dos integrantes do Gabinete Militar.

IV - Manter o Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar.

V - Organizar e supervisionar os serviços de Segurança do Palácio 31 de Março, da residência oficial e dos demais lugares onde o Governador deva permanecer.

VI - Coordenar o sistema de transportes do Gabinete do Governador, os veículos existentes ou posto à disposição.

VII - Coordenar e supervisionar o serviço de radiocomunicação do Palácio 31 de Março, Residência Oficial e viaturas governamental.

VIII - Elaborar a programação orçamentária anual do Gabinete Militar.

IX - Executar e mandar executar os serviços que lhe for determinado pelo Governador.

X - Expedir as normas e instruções sobre o funcionamento do Gabinete Militar, devidamente aprovados pelo Governador.

XI - Encaminhar ao Governador assuntos, processos e correspondência Militar e Policial.

XII - Propor a designação ou dispensa de ocupantes das funções no Gabinete Militar.

XIII - Propor funcionários civis para prestarem serviços no Gabinete Militar.

XIV - Desincumbir-se da representa-

ção do Governador, bem como do Cerimonial Militar.

XV - Despachar para o Governador.

XVI - Aplicar as punições disciplinares aos integrantes do Gabinete Militar.

XVII - Acompanhar o Governador nas visitas a quartéis ou estabelecimentos militares e policiais, quando for determinado ou em outros eventos.

XVIII - Solicitar guardas e escoltas de honra à Polícia Militar e outros meios da Secretaria de Segurança Pública para o cumprimento das missões determinadas pelo Chefe do Executivo, bem como para o serviço de segurança constante no Art. 7º item V.

XIX - Organizar e dirigir o serviço de audiência à militares e policiais, assessorando o Governador.

XX - Elogiar o pessoal do Gabinete Militar.

XXI - Encaminhar mensalmente ao Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima, para fins de Publicação em boletim interno da Corporação, as alterações ocorridas com o pessoal policial-militar.

XXII - Manter a disciplina dos oficiais e praças do Gabinete Militar.

XXIII - Manter atualizada a coletânea de legislação sobre o pessoal policial-militar.

XXIV - Colher informações capazes de influir na segurança do Governador, ligando-se ao Comandante Geral da Polícia Militar e Secretário de Segurança Pública para as medidas cabíveis.

XXV - Sugerir e planejar as medidas atinentes ao controle, circulação e estacionamento de veículos nas áreas do Palácio do Governo.

XXVI - Identificar e fornecer identidade funcional aos funcionários civis do Gabinete Militar.

XXVII - Solicitar à Secretaria de Segurança Pública porte de arma destinado aos servidores civis do Gabinete Militar, para atender exigências especiais de serviço.

XXVIII - Solicitar ao Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima as Praças PM para preenchimento de cargos no Gabinete Militar.

Art. 8º - Ao Ajudante de Ordens compete:

I - Acompanhar permanentemente o Governador.

II - Transmitir ordens pessoais do Governador.

III - Auxiliar na execução dos esquemas de segurança do Governador.

IV - Colaborar com o Gabinete Civil e Assessoria de Relações Públicas, na organização da pauta de audiência e no programa de visitas do Governador, em estreita ligação com o Chefe do Gabinete Militar nos assuntos militares e policiais.

V - Receber militares, policiais e civis, para audiências marcadas com o Governador e encaminhá-los ao local próprio.

VI - Atender os serviços que lhe foram determinados pelo Chefe do Gabinete Militar.

VII - Possuir uma relação atualizada com endereços e telefones das autoridades federais e territoriais.

VIII - Substituir o Chefe do Gabinete Militar, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Gabinete Militar do Governo do Território Federal de Roraima está diretamente subordinado ao Governador do Território.

Art. 10 - O tempo máximo para o exercício do cargo de Ajudante de Ordens será de 5 (cinco) anos consecutivos ou não.

Art. 11 - Os serviços prestados pelo pessoal militar e civil ao Gabinete Militar constituem serviços relevantes em todos os atos de vida profissional e funcional não podendo os integrantes do Gabinete Militar sofrer qualquer restrição aos seus direitos durante sua permanência no exercício da função, no Gabinete Militar.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

GABINETE MILITAR - ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	CAP	1º TEN	3º SGT	SD	SOMA	OBS
CHEFE	1				1	a)
AJUDANTE DE ORDENS		1			1	b)
AUXILIAR			1	1	2	
MOTORISTA				1	1	
TOTAL	1	1	1	2	5	

a) - Função indistinta pode ser Cap ou 1º Ten PM

b) - Função indistinta pode ser 1º Ten ou 2º Ten PM

ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CIVIS DO GABINETE MILITAR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SOMA
DATILÓGRAFO	01	01
AJUDANTE ADMINISTRATIVO	01	01
TOTAL	02	02

Termo de Convênio entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e a SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL do Território Federal de Roraima, com o objetivo de assegurar a prestação de serviços assistenciais pela segunda aos beneficiários do INPS.

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, entidade vinculada ao MPAS, - neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Amazonas, Sr. UBALDINO MEIRELLES DA SILVA, doravante denominado INPS e, de outro lado, a Secretaria de Saúde e Ação So

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO, POR UNIDADE ABRANGIDA e RELACIONADA NO ANEXO I, do subsídio mensal fixado na Cláusula Sexta.

MUNICÍPIO	UNIDADE	SURSÍDIO MENSAL
BOA VISTA	Ambulatório da Secretaria de Saúde e Ação Social	Cr\$ 60.000,00
	PRONTO SOCORRO SÃO BENTO	Cr\$ 40.000,00
	Ambulatório da Secretaria de saúde e Ação Social (atendimento Odontológico)	Cr\$ 22.815,00
	Hospital Coronel Mota e Maternidade de BOA VISTA	Cr\$ 141.455,00
TOTAL		Cr\$ 264.270,00

O presente Demonstrativo constitui parte integrante do Convênio firmado entre as partes em Boa Vista, 28 de setembro de 1977.

ANEXO III
CONVÊNIO INPS/SSAS

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS A CADA UNIDADE ABRANGIDA RESULTANTES DOS SUBSÍDIOS PAGOS PELO INPS E DO VALOR MÉDIO MENSAL DESTINADO PELA CONVENENTE, A CADA UMA, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A CLÁUSULA SÉTIMA..

UNICÍPIO	UNIDADE	SUBSÍDIO MENSAL DO INPS	VALOR MENSAL DESTINADO P/CONVENENTE
BOA VISTA	Ambulatório da Secretaria de Saúde e Ação Social	Cr\$ 60.000,00	
	PRONTO SOCORRO SÃO BENTO	Cr\$ 40.000,00	
	Ambulatório da Secretaria de Saúde e Ação Social (atendimento Odontológico)	Cr\$ 22.000,00	
	Hospital Coronel Mota e Maternidade de Boa Vista	Cr\$ 141.455,00	
TOTAL		Cr\$ 264.270,00	Cr\$ 1.316.000,00

BS.: O valor correspondente a Cr\$ 1.316.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZES MIL CRUZEIROS), representa o total mensal destinado a contrapartido do GOVERNO ao CONVÊNIO INPS/SSAS, conforme Parágrafo III, da Cláusula Sexta.

O presente Anexo, rubricado pelos representantes das Convenentes constitui parte integrante do Convênio por ambas firmado em Boa Vista, 28 de setembro de 1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTADECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77DE 15/09/77

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 1973, 1974 e 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal relativas aos exercícios de 1973, 1974 e 1975 nos termos do art. 73º, combinado com o art. 55º do Decreto-lei nº 3.365/69 e art. 120º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 15 de setembro de 1977.

PARIMÉ BRASIL
Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 28/77

DE 19/09/77

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA QUE ESPECÍFICO.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 6º

do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área atingida pela regularização da Avenida Costa e Silva do plano de urbanização do Bairro de São Pedro, onde está localizada a befeitoria pertencente a LINDALVA DE ALMEIDA.

§ 1º - Os bens indenizáveis em decorrência deste Decreto são: Uma de taipa e abobe com 37,80 m² de área coberta de palhas; esquadrias de madeiras comum, piso em cimento e terra batida; sem pintura; um cajueiro, uma azeitoneira, uma goiabeira e quatro ateiras.

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior foram avaliados em Cr\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º - A Municipalidade ocupará imediatamente a área onde se encontra o imóvel descrito no Parágrafo Primeiro do artigo anterior, logo após a publicação deste Decreto, com fundamento no Art. 7º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19/77

DE 19/09/77

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 46,20 m² (quarenta e seis virgula vinte metros quadrados) de terras, aforada a MARIA MONTEIRO DE ASSIS, atingidas pela abertura da Rua Rodrigues Coelho, no Bairro de São Pedro.

Art. 2º - Do imóvel aforado ao de saprorpiado, que apresentava 324,50m² (trezentos e vinte e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), sendo 11 m (onze metros) de frente por 31m (trinta e um metros) de fundos, restou a área de 278,30 m² (duzentos e setenta e oito vírgula trinta metros quadrados) não atingida pelo plano de urbanização da cidade.

Art. 3º - O bem indenizável em decorrência deste Decreto e uma casa mista de tijolos e adobe, coberta de zinco, piso de terra batida e cimento do, esquadrias de madeira comum, sendo a área total de 40,60 m² (quarenta vírgula sessenta metros quadrados), rebocada na fachada.

§ Único - A benfeitoria descrita neste artigo foi avaliada em Cr\$ 5.278,00 (cinco mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 4º - A Municipalidade ocupará imediatamente a área, objeto deste decreto, com fundamento no Art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 30/77
DE 19/09/77

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área atingida pela regularização da Avenida Costa e Silva, conforme o plano de urbanização do Bairro de São Pedro, onde está localizada a benfeitoria pertencente a LUIZ PAIVA DE ALMEIDA.

Parágrafo Único - Os bens indenizáveis em decorrência deste Decreto são: Uma casa de taipa e madeira, com área de 70,00 m², coberta com zinco, piso em terra batida e cimentado, esquadrias de madeiras comum, pintada a cal em todas as paredes; duas mangueiras, duas laranjeiras e uma goiabeira, os quais foram avaliados em Cr\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - A Municipalidade ocupará no Parágrafo Único do artigo anterior, logo após a publicação deste Decreto,

com fundamento no Art. 7º do Decreto--
lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entraá em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 31/77
DE 19/09/77

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA
QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista,
Território Federal de Roraima, no uso
das atribuições que lhe são conferi-
das por lei nos termos do Art. 6º do
Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho
de 1941,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilida-
de pública a área atingida pela regu-
larização da Avenida Costa e Silva,
constante a benfeitoria pertencente a
MARIA DE LURDES CARVALHO.

Parágrafo Único - Os bens indenizá-
veis em decorrência deste Decreto são:
Uma casa de taipa e adobe, com 51,04
m² de área, coberta com palha ezinco,
piso de terra batida e cimentado, es-
quadrias de madeiras comum, sem pintu-
ra; duas goiabeiras, uma madeira e
uma azeitoneira, tendo sido os mesmos
avaliados em Cr\$ 6.396,000 (seis mil,
trezentos e noventa e seis cruzeiros)

Art. 2º - A Municipalidade ocupará
imediatamente a área onde se encontra
o descrito no Parágrafo Único do arti-
go anterior, logo após a publicação

deste Decreto, com fundamento no Art.
7º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de
junho de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N
DE 01/09/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Território Federal de Roraima, usando
das atribuições que lhe são conferi-
das pelo item VIII do Art. 66 do De-
creto-lei nº 411, de 08 de janeiro de
1969,

R E S O L V E

EXCLUIR, a pedido, MARIA HELENA RO-
DRIGUES ARAÚJO, Advogada, regida pela
Consolidação das Leis do Trabalho, do
Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Che-
fe de Gabinete deste Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista, em 01 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SNº/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando
das atribuições que lhe são conferi-

das pelo item VIII do Art. 66 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR JABER MOISÉS XAUD, Contador, Nível 21, do Quadro Permanente de Pessoal do Município, exercendo a Função Gratificada Símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Patrimônio, para viajar a Belém-PA, a serviço desta Prefeitura, no período de 15 a 18/09/77.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA S/N
DE 15/09/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR Aldair Vêras de Castro, Representante do Território em Manaus - Amazonas, para receber suprimentos no valor de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), para atender a despesa na seguinte dotação orçamentária:

2001 - Gabinete do Prefeito

03070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.4.0 - Encargos Diversos

Na ordem de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS).

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Boa Vista, em 15 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA S/N
DE 19/09/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

APLICAR a pena de suspensão por 10 (dez) dias a JOSÉ FERNANDES DE MELO, empregado desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, encarregado da Praça do Centro Cívico, no período de 19 a 28 de setembro do corrente ano, por ter o mesmo negligenciado em serviço.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA S/N
DE 19/09/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR CAIO DE SOUZA VASCONCELOS, empregado desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Administrador do Mercado de São

Francisco.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA S/N
DE 23/09/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista a solicitação do Prefeito Municipal de Caracarái, contida no Ofício nº 66/77 de 20.09.77,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Caracarái, o funcionário HÉLIO DO CARMO MAGALHÃES, Assistente de Administração, Nível 17, do Quadro Permanente de Pessoal do Município, com ônus para os cofres desta Prefeitura, até ulterior deliberação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista, em 23 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/77

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA torna público, para conhecimento das Firmas interessadas, que se encontra afixado na Portaria desta Prefeitura, sita na Rua Cel. Pinto nº 202, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/77, para aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR

17,5 x 25, PARA PÁ CARREGADEIRA.

As propostas poderão ser recebidas até às 15:00 horas do dia 14 de outubro de 1977.

Os interessados poderão obter o EDITAL, contendo maiores informações no endereço acima mencionado, nos horários de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Boa Vista, 23 de setembro de 1977.

JOSÉ GAMA XAUD
Presidente

TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA

ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLÉIA-GERAL - EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01.09.77

C.G.C. 05.934.567/0001-59

Capital Autorizado: Cr\$ 80.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 20.560.357,00
Capital Integralizado Cr\$ 20.551.617,00

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1977, às 09:00 (nove) horas, na sede social, sita na Av. Capitão Ene Garcez nº 234, nesta cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os Acionistas da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e no final desta ata. Declarando instalada a Assembléia, o Presidente Dr. Maurício de Almeida Abreu convidou os senhores Acionistas a elegerem o Presidente da mesa, tendo sido eleito o Dr. Francisco Deiró Couto Borges, procurador do Acionista TELEBRÁS, que convidou a mim, Dr. Oscar Leopoldo de Almeida, para funcionar como Secretário, expondo que a Assembléia se reunia na forma do edital publicado no Jornal Boa Vista dos dias 13, 20 e 27 de agosto e lido na Rádio Roraima nos dias 17, 18 e 19 de agosto do corrente ano, conforme exemplares sobre a mesa e cu

jo teor é o seguinte: "TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA, sociedade de capital autorizado, empresa do grupo Telebrás, C.G.C.-MF 05 934 567/0001-59, capital autorizado Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros); capital subscrito Cr\$ 20.560.357,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros); capital integralizado Cr\$ 20.551.617,00 (vinte milhões quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e dezessete cruzeiros). Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA convidados para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 01 de setembro de 1977, às 09:00 (nove) horas, na sede da sociedade, sita à Avenida Capitão Ene Garcez nº 234, nesta cidade de Boa Vista - Território Federal de Roraima, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) rarificação dos honorários do Conselho Fiscal; b) adesão à Fundação da Telebrás de Seguridade Social-SISTEL. Boa Vista, 11 de agosto de 1977, Maurício de Almeida Abreu - Presidente, Antonio Torrecillas - Diretor Administrativo." Passando à ordem do dia, deu o Senhor Presidente ciência da Proposta da Diretoria sobre a matéria, nos seguintes termos: 1 - Na Assembleia-Geral Ordinária do corrente ano, realizada em 25.04.77, decidiu-se que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal seria de Cr\$ 750,00 (sete centos e cinquenta cruzeiros) mensais, em desacordo, portanto, com o § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76, que esta belece como mínimo 10% (dez por cento) da remuneração média dos membros da Diretoria. Com o beneplácito do Departamento Nacional do Registro do Comércio, a TELEBRÁS, por decisão de sua 212ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 31.05.77, autorizou a TELAIMA a pagar, desde a eleição, aquela remuneração mínima aos membros efetivos de seu Conselho Fiscal. "AD REFERENDUM" da Assembleia-Geral. Solicita-se, desse modo, aos senhores Acionistas que ratifiquem o referido ato do acionista majoritário. 2 - A TELE-

BRÁS, em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 26.07.77, decidiu instituir o Sistema TELEBRÁS de Seguridade Social, com a criação de uma Entidade de Seguridade Social dos empregados das empresas do sistema TELEBRÁS, entidade essa já denominada SIS TEL - Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social, que tem como objetivo suplementar as prestações previdenciárias que os empregados da TELEBRÁS e das empresas do Sistema vierem a auferir do INPS, mediante a execução de um plano previdencial constituído, basicamente, da suplementação de aposentadorias, pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pecúlio por morte, além de promover o bem-estar social de seus associados. Para que as demais empresas do Sistema possam participar, como patrocinadoras, da Fundação criada pela TELEBRÁS, torna-se necessária a aprovação por esta Assembleia dos seguintes itens: a) adesão da TELAIMA à Fundação; b) aprovação de uma doação inicial à Fundação de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros); c) aprovação, para recolhimentos mensais aos cofres da Fundação, de quantia correspondente a 7,085% sobre a folha de pagamento de salários da Empresa, sendo 4,585% referente à contribuição mensal normal e 2,5% como amortização de parte da doação inicial não integralizada, pelo tempo atuarialmente considerado suficiente para a integralização da cogitada doação inicial. Colocada em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, ficando portanto aprovada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, retroativamente a sua eleição, em 10% (dez por cento) da remuneração média dos membros da Diretoria, a adesão da TELAIMA à fundação, aprovação da doação inicial a fundação de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), aprovação do recolhimento mensal de 7,085 por cento sobre a folha de pagamento, tudo nos termos da referida proposta. Nada mais a tratar e, facultada a palavra, dela não querendo fazer uso qualquer dos pre-

sententes, suspendeu o senhor Presidente a Reunião para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Boa Vista, 01 de setembro de 1977. A presente Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio.

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUIZO DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERES-
SADOS

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, citam-se os terceiros interessados não identificados, dos termos da Ação de Investigação de Paternidade e Ação de Alimentos nº 907/77, requerida por MARIA RAIMUNDA MORAES MANGABEIRA contra WINDER DE SOUZA FILGUEIRAS, falecido, cujo processamento dá-se perante este juízo nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: **PETIÇÃO:** Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Boa Vista - Roraima. MARIA RAIMUNDA MORAES MANGABEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade na Rua Cel. Mota, 1043, por seu advogado dativo, vem à presença de V. Exa., requerer a presente Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com ação de alimentos com fulcro nos arts. 355 e 364 do C. P. Civil 5478, a favor de seu filho menor pelos seguintes fundamentos: Que viveu em concubinato com WINDER DE SOUZA FILGUEIRAS, durante o período de sete anos. Que desta união nasceram três filhos, todos registrados e reconhecidos pelo próprio pai, conforme certidões anexas. Que, WINDER DE SOUZA FILGUEIRAS era desquitado (certidão anexa), vivendo com a requerente em união estável e pacífica, até a data de 12 de agosto de 1974, data de seu óbito. Que a requerente, em data de sua morte, se encontrava no quarto mês de gestação, conforme declaração

da maternidade local (anexa). Que a mesma, já é beneficiária do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), na qualidade de pensionista, referente à própria e seus três dependentes, indicada e reconhecida por WINDER DE SOUZA FILGUEIRAS. EX POSITIS, exora a requerente: Se digno V. Exa., proceder à competente INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, acumulada c/ ALIMENTOS, a favor do menor nascido post mortem de WINDER DE SOUZA FILGUEIRAS, uma vez que, assim, o mesmo, terá direito de receber do IPASE, acima nomeado, a parte que lhe cabe na pensão deixada pelo pai. Requer ainda V. Exa., que se digno de determinar a intimação das testemunhas constantes do rol abaixo, para que, em audiência, venham prestar declarações sobre os fatos narrados acima, bem como intimado o Procurador Judicial e o Curador-Geral, para acompanharem em todos os seus termos a presente Investigação e homologada, de terminar as providências de praxe. Nestes Termos. Pede Deferimento. Por ser de inteira justiça. Boa Vista, 20 de abril de 1977. (a) DARLENE DORNELES DE AVILA-OAB 816. Rol de Testemunhas: Antonieta Bezerra de Oliveira, brasileira, solteira, residente na Rua José Bonifácio 124, Bairro de São Francisco; 2. Noêmia Ribeiro de Araújo, brasileira, solteira, doméstica, residente na Rua Cel. Mota 905, Bairro de São Francisco; 3. JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, residente na Rua Uaiacá, 2º 208, Bairro de Aparecida. E para que não possam depois alegar ignorância, mandou passar a presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA,
 Juiz em exercício.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que sendo-lhe este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos de Execução nº 449/77, requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA contra WALMIR CRUZ PIMENTEL, em seu cumprimento proceda a intimação do exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, na pessoa de seu representante legal, e do executado WALMIR CRUZ PIMENTEL, residente nesta cidade, para comparecerem no edifício do Forum, no dia 11 de outubro do corrente ano, às 08:30 horas, a fim de estarem presentes à praça dos bens penhorados ao executado, que se realizará na data supra. Caso os bens não sejam arrematados, ficam as partes acima citados, intimadas para o leilão que se realizará no dia 24 de outubro do corrente ano, às 08:30 horas. CUM-PRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e assino.--

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório da Escrivã que a este subscreve, aos termos de Ação

Penal que a Justiça Pública move contra LUIZ ALBERTO FERREIRA DE MATOS, em lugar ignorado, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito na Praça do Centro Cívico, no dia 18.10.77, às 09:00 horas para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório da Escrivã que a este subscreve, aos termos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra PEDRO PINTO DE MORAES, em lugar ignorado, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito na Praça do Centro Cívico, no dia 18.10.77, às 08:00 horas para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz em Exercício

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz em Exercício desta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de praça e eventual leilão, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de outubro do corrente ano, às 08:30 horas, às portas do edifício do Fórum, sita na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer igual ou acima da avaliação de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), os seguintes bens penhorados ao executado WALMIR CRUZ PIMENTEL, na execução que lhe move a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, a saber: Uma casa construída de alvenaria, coberta de telhas brasilit, piso de cerâmica e cimento, contendo vários compartimentos, murada, edificada no lote de terras nº 29 da quadra nº 139 na Rua Major Williams nº 538, avaliados em ... Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 24 de outubro do corrente ano, às 08:30 horas, no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixa-

do no lugar de costume. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Aldenora M. Pamplona, Escrevente Auxiliar, datilografei e eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, subscrevo.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz em Exercício

JUNTA COMERCIAL

Processo nº 0017/77

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a TELECOMUNICAÇÕES D RORAIMA S/A - TELAIMA, sita na Av. Cap. Ene Garcês, 234 - Boa Vista - RR, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 0017, por despacho de 15 de setembro de 1977. ARQUIVOU, documentos da 4ª (Quarta) Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 01 de setembro de 1977.

Do que dou fé. Junta Comercial do Território Federal de Roraima, em 16 de setembro de 1977. Eu, VERÔNICA UCHÔA GOMES, escrevi, conferi e assino.

VISTO: Verônica Uchôa Gomes
Secretário-Geral